

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000022/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000735/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000005/2014-52  
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.005612/2013-28  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/10/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRAB INDS METALURGICA MEC MAT ELET JOACABA, CNPJ n. 84.591.080/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ PAZINI;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE JOACABA, CNPJ n. 80.628.134/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIRIVALDO JOSE BARBIERI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Metalúrgico, Mecânico e Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Joaçaba/SC**.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS**

As verbas rescisórias serão pagas no prazo de lei, e bem assim a remuneração sob pena de incorrer a empresa em multa de 1% (um por cento) por dia de atraso calculando sobre o valor da rescisão ou a folha de pagamento desde que o atraso não seja motivado pelo empregado.

**Disposições Gerais**

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES**

O não cumprimento das normas contidas nesta Conveção implicará em multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, sobre salário normativo vigente a época, por empregado e por infração, revertendo o valor a parte prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades especialmente previstas em cláusula específicas e na lei.

**JOSE LUIZ PAZINI**

Presidente

**SINDICATO TRAB INDS METALURGICA MEC MAT ELET JOACABA**

**SIRIVALDO JOSE BARBIERI**

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO  
DE JOACABA**